

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006045051

Nome: C.E. DE CALDAS NOVAS

Assunto: REcredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 127/2021

1. Histórico

A **Escola Estadual Caldas Novas** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Pedro Branco de Souza, nº 306, Centro, em Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual Caldas Novas** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 379/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A escola dispõe de 11 salas de aula, sala dos professores, sala da coordenação, sala da diretoria, sala da secretaria, uma sala de AEE, cozinha ampla para merenda, quadra poliesportiva coberta com estrutura inovada. Para a acessibilidade dos alunos foram construídas rampas de acesso e uma sala de AEE, banheiro masculino, banheiro masculino e banheiro para PCD.

Conta com biblioteca em espaço próprio e acervo bibliográfico com 600 exemplares.

O prédio oferta o Ensino fundamental II nos turnos matutino e vespertino.

As 21 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Os dados estatísticos do turno matutino assim se configuram: matriculados 333, transferidos 27, aprovados 306. Os dados estatísticos do turno vespertino assim se configuram: matriculados 295, transferidos 40, aprovados 255.

A instituição relata que o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Vigilância Sanitária ainda não foram emitidos porque a escola não tem verba para fazer as adequações solicitadas pelos órgãos para a emissão dos alvarás.

O Grupo Gestor tem se empenhado em desenvolver um projeto de melhorias nos diversos aspectos :pedagógico, estrutural, administrativo, entre outros, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem e o bem estar de toda comunidade escolar

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 16 professores, 2 são pedagogos e ministram aulas de Artes, Inglês, Geografia e Português na segunda fase do ensino fundamental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Caldas Novas**, localizada Rua Pedro Branco de Souza, nº 306, Centro, em Caldas Novas/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual Caldas Novas** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** que seja encaminhado à Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação um pedido de providências emergenciais por parte daquela Pasta para que sejam realizadas na unidade escolar as adequações necessárias para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar, com previsão legal no Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 30/04/2021, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 16/12/2021, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018746772 e o código CRC 850BA421.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006045051



SEI 000018746772